

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reposição de Gases Medicinais, de forma continuada, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo comodato dos cilindros, para suprir as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), UPA, Hospital Municipal, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o este Termo de Referência para suprir as necessidades de Abastecimento das Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, relacionadas no ANEXO I.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reposição de Gases Medicinais visa equipar nossas unidades com insumos e utensílios capazes de promover melhorias no atendimento e no tratamento médico, bem como oferecer as condições necessárias para uma melhor assistência aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

2.2 - Considerando a necessidade de manter o adequado funcionamento e visando suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Atenção Básica, Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Atenção Domiciliar, Centros de Atenção Especializada e Hospitais de Média Complexidade, que compõem a Rede de Atenção à Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe relacionado aos serviços de reposição de Gases Medicinais;

2.3 - Considerando a conceituação de *Gás Medicinal*: gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

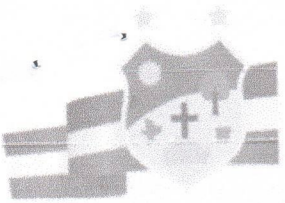
2.4 - Considerando a utilização de gases medicinais nas unidades de saúde e em domicílios, para pacientes que necessitem de oxigenoterapia, de forma contínua ou intermitente, no município de Santa Cruz do Capibaribe;

2.5 - Considerando que as unidades de saúde com funcionamento 24 horas, devem ter suporte para manutenção ininterrupta de suas centrais de cilindros a fim de não haver prejuízo na assistência a população;

2.6 - Considerando a necessidade de reposição de gases medicinais de forma contínua, atendendo as necessidades da rede municipal, realizando o abastecimento regular dos cilindros de oxigênio e ar comprimido, bem como fornecendo as orientações para servidores das unidades que os utilizam;

2.7 - Considerando a necessidade de disponibilização de cilindros de gases medicinais em forma de comodato, pela empresa especializada CONTRATADA;

2.8- Considerando que a descontinuidade do abastecimento de gases medicinais em destaque pode ocasionar casos de emergência ou de calamidade pública sanitária, em virtude de comprometer a segurança dos munícipes;



3.2.9 - Considerando que esta atividade deve ser executada conforme as normas regulamentares constantes nas Resoluções ANVISA RDC 50/2002, RDC 69/2008 e RDC 70/2008, consolidadas com alterações introduzidas por resoluções posteriores, e pela norma ABNT NBR 12.188.

3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

3.1 - Os serviços a serem contratados se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02 e 10.024/2020;

3.2 - O critério de julgamento é o menor preço GLOBAL;

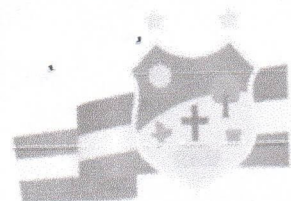
3.2.1 - A contratação em tela se faz necessário ser por adjudicação global, visto que os itens objeto deste instrumento não são tecnicamente divisíveis, muito menos seria economicamente viável sua divisão. Ademais, a efetiva prestação dos serviços por uma única empresa facilita à Administração Pública o controle contratual, conforme Súmula 247, TCU.

3.2.2 - É mister considerar dois dos aspectos básicos citados no item 3.2.1., técnico e econômico. No que concerne ao primeiro quesito, ressalta-se que não haveria aproveitamento discrepante com a divisão deste serviço, podendo acarretar riscos de comprometimento da qualidade. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa CONTRATADA, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários, no presente caso;

3.2.3 - É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado de forma global. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento.

3.3 - Os serviços a serem adquiridos, as formas de execução e as quantidades estimadas durante doze meses estão descritos a seguir:

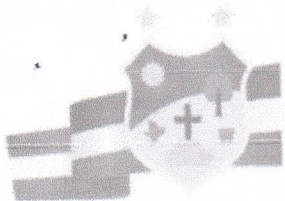
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT . MESES	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE AR COMPRIMIDO	M ³	13.296	12	R\$ 16,91	



	MEDICINAL acondicionado em cilindros, com grau de pureza conforme as normas exigidas pela ANVISA e em cilindros fornecidos em comodato					R\$ 224.835,36
2	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO - elemento O2, peso molecular de 31,9988g/mol, com o mínimo de 99,5% de pureza, acondicionado em cilindros pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe e em cilindros fornecidos em comodato	M ³	115.152	12	R\$ 15,61	R\$ 1.797.522,72
					TOTAL GERAL	R\$ 2.022.358,08

4 – DO COMODATO E DA PADRONIZAÇÃO

4.1 – A empresa vencedora fornecerá em regime de COMODATO um total de cilindros padronizados conforme normas ABNT NBR, nos quantitativos especificados em tabela abaixo:



NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

N ^o	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	CILINDROS EM COMODATO			
			AR COM 02 A 10 M ³	O ² DE 3M ³ EM ALUMÍ NIO	O ² 7M ³	O ² 10M ³
1	HMA - HOSPITAL MUNICIPAL DR. RAIMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	AV 29 DE DEZEMBRO , 767, SÃO CRISTÓVÃO				30
2	AME INFANTIL	RUA LUIZA MENDES, S/N NOVA SANTA CRUZ	02			05
3	HOSPITAL DE CAMPANHA	RUA MABEL ARRAÚO, S/N LOTEAMENTO MARIA VIEIRA	05			30
4	SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	AV PREFEITO BRAZ DE LIRA, 197, BAIRRO NOVO	-	03	10	-
5	UPA MUNICIPAL	RODOVIA PE 160, S/N CURRAL PICADO				30
TOTAL			07	03	10	95

4.2 – Em caso de perdas, roubos ou extravios de cilindros em posse do CONTRATANTE, este se responsabilizará pela justa indenização, em conformidade com o preço de mercado.

5 – DA VISTORIA

5.1 - Só poderão participar do Processo as empresas que realizarem visita técnica aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde relacionados acima, onde serão executados os serviços, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a execução dos serviços, deverão realizar visitas por intermédio de responsável autorizado pela empresa;

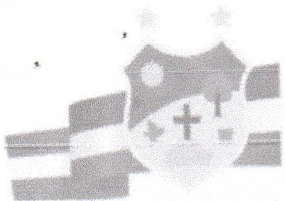
5.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada pelo email admsaudesc2020@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas, apresentando o profissional indicado, com cópia da **cédula de identidade**, acompanhado de carta de **autorização da empresa em papel timbrado**, assinado por **representante legal** da mesma, para que servidor designado pela Gerência Administrativa desta Secretaria, possa acompanhar o visitante e atestar a realização da vistoria;

5.3 - A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo;

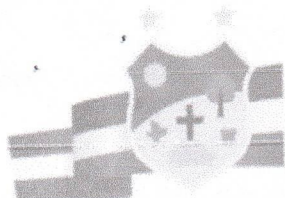
5.4 - Caso a licitante, não faça a visita técnica, deverá preencher a **Declaração de Renúncia à Visita Técnica**;

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 - A prestação de serviço deverá ser realizada nas Unidades de Saúde, relacionadas no 4.1;



- 6.1.2 - Os serviços deverão ser prestados, parcelados e exclusivamente, por orientação do setor demandante da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, que determinará o local para entrega, além de se levar em conta os dias e horários de expediente;
- 6.1.3 - O primeiro fornecimento do gás deverá ser realizado de forma imediata logo após a entrega das instalações, e o prazo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- 6.1.4 - As ordens de Fornecimentos serão expedidas por meio eletrônico, Fax ou Correio
- 6.1.5 - Os abastecimentos deverão ser efetuados conforme cronograma de abastecimento estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou sempre que necessário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, para que não ocorra interrupção no fornecimento do gás;
- 6.1.6 - O cronograma poderá ser modificado por ambas as partes desde que informado formalmente;
- 6.1.7 - Em casos de emergências, o fornecimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua solicitação;
- 6.1.8 - Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionários das Unidades de Saúde, que serão posteriormente designados;
- 6.1.9 - Para todos os abastecimentos deverá ser apresentado um Certificado de Qualidade de Produto em que conste o número de lote do produto, a sua data de fabricação e validade e o grau de pureza aferido. O Certificado deverá ser emitido por farmacêutico cadastrado no CRF;
- 6.1.10 - O fornecimento de gases medicinais contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios;
- 6.1.11 - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados;
- 6.1.12 - Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 6.1.13 - Os gases deverão ser transportados em veículos adequados e a entrega deverá ser feita por pessoal credenciado e treinado;
- 6.1.14 - Juntamente com a primeira entrega, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- 6.1.15 - A licitante vencedora deverá apresentar os planos de manutenção preventiva para todos os componentes que fizerem parte do sistema. Estes planos de manutenção deverão contemplar todas as atividades de manutenção (verificações, aferições, calibrações, testes de estanqueidades e trocas periódicas de peças, etc.) e a periodicidade em que serão executadas. Após a execução dos serviços de manutenção, deverão ser emitidos os laudos técnicos e certificados de calibração, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional legalmente qualificado. Caberá também a CONTRATADA o controle de execução das manutenções e os seus respectivos custos;



6.1.16 - Em caso de qualquer anomalia técnica e/ou operacional detectado no funcionamento do sistema, seja durante a execução de manutenção preventiva ou detectado pela própria fiscalização das Unidades de Saúde, a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos para solucionar o problema:

I. Para os problemas que não geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;

II. Para os problemas que geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será o tempo de atendimento da Central Reserva, não podendo resultar, em nenhuma hipótese, a falta do gás no hospital;

6.1.17 - Na ocorrência de qualquer perda de produto através de vazamentos por falhas no sistema da CONTRATADA, esta será responsável por todo ônus das perdas;

6.1.18 - Todas as despesas com transportes correrão por conta da CONTRATADA;

6.1.19 - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

6.1.20 - A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

6.1.21 - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

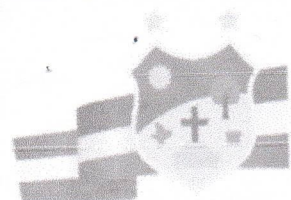
6.1.22 - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

6.1.23 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT;

6.1.24 - No início do contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento sobre a operação do sistema para os colaboradores das Unidades de Saúde.

6.2 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1 - O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento, emitido por funcionário responsável designado pela CONTRATANTE;



6.2.2 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais;

6.2.3 – Após a homologação do processo licitatório e emissão de respectiva ordem de fornecimento do objeto desta licitação. Executada a entrega do objeto deste processo, a mesma terá o recebimento:

6.2.3.1 – **Recebimento Provisório** – O recebimento provisório dos gases terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, onde verificará se os mesmos estão em conformidade com as especificações informadas neste termo de referência;

6.2.3.2 – Os produtos que não obedecerem às especificações serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.2.3.3 – O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, após cumpridas às exigências dos itens anteriores, ocasião em que as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas à Gerência Financeira para as providências de agendamento/pagamento.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Na fase de habilitação são exigidos, a título de qualificação, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

7.1.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo. Será(ao) considerado(os) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar no mínimo, **30% (trinta) por cento dos serviços licitados**;

7.1.1.1 - Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

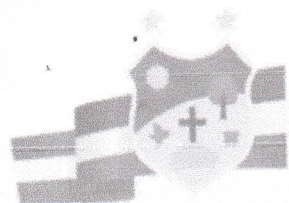
7.1.1.2 - Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.1.1.3 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

7.1.2 - Apresentar descrição detalhada dos **serviços** propostos, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência;

7.1.3 - A inobservância de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação do licitante;

7.2 - Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal do licitante (Caso a Autorização de Funcionamento da Licitante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias);



7.3 - Comprovação de Autorização de Funcionamento do distribuidor e do fabricante, conforme Artigos 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7.3.1 - No caso de o licitante ser um distribuidor, será exigida a apresentação da declaração do seu credenciamento como distribuidor junto à empresa detentora do registro dos gases por todo o período de vigência do contrato;

7.4 - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os gases medicinais.

7.5 - Certidão de Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Farmácia no conselho competente, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Pregão para atuar como Responsável Técnico;

7.6 – Apresentar Declaração de Visita Técnica, devidamente assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico da interessada, bem como pelo servidor, do órgão licitante, designado para acompanhamento da referida visita, ou a Declaração de renúncia à Visita Técnica.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para cumprimento do objeto descrito a empresa CONTRATADA deverá obedecer às normas da ANVISA;

8.2 - Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato;

10.3 - Oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE sobre a operacionalização e funcionamento dos Cilindros e sua movimentação no ambiente hospitalar, operacionalização das Centrais de Cilindros, bem como procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos;

10.4 - Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos gases medicinais dentro da instituição;

10.5 - Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme cronograma de entrega;

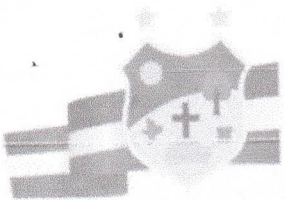
10.6 - Solicitar a presença do preposto do CONTRATANTE para acompanhar o processo de abastecimento, conferir os volumes e quantidades e atestar o recebimento dos produtos;

10.7 - Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação da ANTT;

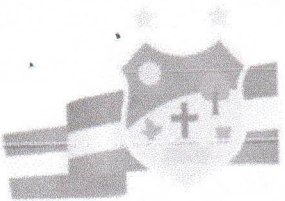
10.8 - Portar e apresentar sempre que solicitada a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;

10.9 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega;

10.10 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cedidos em Comodato, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;



- 10.11 - Efetuar a aferição e calibração de equipamentos, como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, nas datas previstas nos manuais e Normas, ou sempre que necessário;
- 10.12 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 10.13 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições e temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- 10.14 - Entregar gases medicinais com identificação da data de envase;
- 10.15 - Manter pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- 10.16 - Manter PARA AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS, técnico habilitado para realizar instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, devendo o mesmo estar sob supervisão do Responsável Técnico da empresa, devidamente habilitado pelo Conselho de Classe competente, seguindo o que determina a legislação pertinente, podendo referido profissional ser substituído por outro, de experiência equivalente ou superior;
- 10.17 - Executar as intervenções técnicas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, por meio de técnicos especializados, sempre na presença do servidor indicado pela CONTRATANTE;
- 10.18 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, durante a execução do Contrato, principalmente durante a carga, o transporte e descarga dos gases;
- 10.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, que garantem a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 10.20 - Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes;
- 10.21 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo nos casos fortuitos, ou de força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 10.22 - Designar, por escrito, no ato da homologação do Processo, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 10.23 - Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 10.24 - Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras, que garantam tal qualidade, com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 10.25 - Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;



10.26 - Não transferir para outrem, em hipótese alguma, as obrigações da CONTRATADA.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionário da unidade hospitalar, designado para tal finalidade;

11.2 - Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência por meio de servidor especialmente designado, e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

11.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.4 - Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

11.5 - Designar os servidores Larissa Cristina Galindo da Silva – Coordenadora administrativa do Hospital de Campanha, Manuela Moraes – Coordenadora do SAMU, Maria Anailda Ramos Buarque Lira – Diretora do Hospital Municipal Laranny Rodrigues Costa Sandes–Diretora da AME Infantil, Jailson Amorim Pereira-UPA Municipal, para fiscais do contrato, para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando encarregado de analisar os relatórios, planilhas e atestar as Notas Fiscais dos fornecimentos realizados;

11.6 - Pedir esclarecimentos à CONTRATADA, quando for o caso, de modo a garantir a melhor qualidade nos fornecimentos;

11.7 - Devolver à CONTRATADA, os equipamentos que, por qualquer razão, deixe de utilizar;

11.8 - Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;

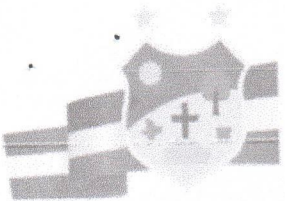
12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação do empenho referente a Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

12.2 – Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos/serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

12.3 - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12.4 - O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:



- a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

12.5 - Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

12.6 - No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

12.7 - Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.8 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

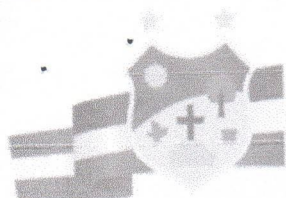
12.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

12.10 - No caso de os produtos/serviços entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

12.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 – O serviço objeto deste Termo será por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada **anualmente**, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;



14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19

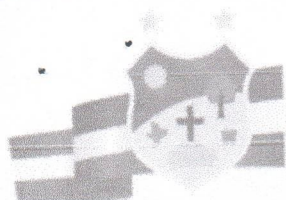
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	21	ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO	2.262	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

HOSPITAL HMRFA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.277	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

UPA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.275	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI



FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SAMU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.279	MANUTENÇÃO DO SAMU
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

AME INFANTIL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2.274	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA/ AMES
FONTE DE RECURSO	214	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV FED BI
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;



II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem (s);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

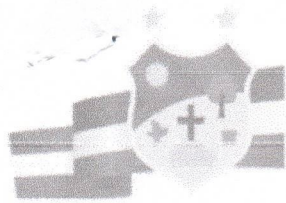
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

15.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos;

15.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

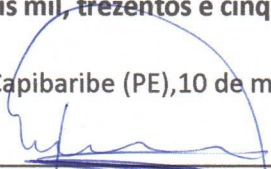
15.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



16 – DO VALOR ESTIMADO

16.1- O valor estimado para itens relacionados no anexo deste Termo de Referência é de: **R\$ 2.022.358,08 (Dois Milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).**

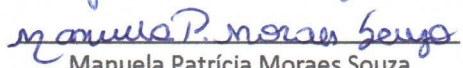
Santa Cruz do Capibaribe (PE), 10 de maio de 2021.



Maria Anailda Ramos Buarque Lira
Diretora Administrativa do Hospital Municipal

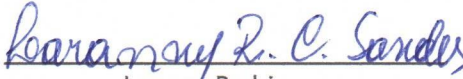


Jailson Amorim Pereira
Diretor Administrativo da UPA

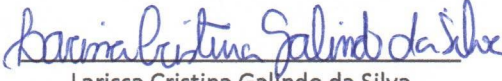


Manuela Patrícia Moraes Souza
Diretora Administrativa do SAMU

Manuela Patrícia Moraes Souza
CPF: 020.200.000-00
CNPJ: 07.000.000/0001-00



Laranny Rodrigues
Diretora Administrativa do AME Infantil



Larissa Cristina Galindo da Silva
Coordenadora administrativa do Hospital de Campanha